PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de pavimentação granítica de vias públicas, na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Codevasf.

1. DOS FATOS:

A senhora **MARIANA GONÇALVES, inscrita no CNPF sob o nº 001.939.792-50**, solicita impugnação do edital nº 26/2020, alegando que:

"A presente IMPUGNAÇÃO tem por objetivo contestar os valores constantes da planilha de valores elencados nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo órgão, anexo aos documentos da licitação, pois os valores adotados se encontram defasados e não contemplam o valor de mercado atual, sem ressaltar que o preço de referência adotado na planilha orçamentária nos sistemas ORSE, tendo como base o mês de junho/2020 e SINAPI tendo como base o mês de julho/2020, não retrata a realidade do preço encontrado no serviço de Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico, tendo como base o mês de agosto de 2020, onde o valor é de R$ 65,81 (Sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)".

2. ESCLARECIMENTOS:

A elaboração de um edital licitatório se inicia bem antes da publicação do mesmo, com o estudo técnico preliminar sobre o serviço pretendido, onde serão feitos os levantamentos dos quantitativos e dos seus respectivos custos.

No caso em questão, o processo administrativo que tem como objetivo licitar a Contratação de empresas para prestação de serviços de pavimentação granítica de vias públicas, na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Codevasf teve início em agosto de 2020, quando não estavam disponíveis nem no ORSE nem no SINAPI os valores sugeridos, sendo os mais atuais à época aqueles que se encontram nas planilhas orçamentárias de composição dos valores de referência.

Certamente, caso a Codevasf optasse por atualizar as planilhas utilizando os valores sugeridos e disponíveis no ORSE e no SINAPI, quando da republicação do edital com os novos valores, já teríamos novas tabelas do SINAPI e do ORSE, provavelmente com valores diferentes para mais ou para menos. E então, o que faríamos? Alteraríamos as planilhas de custo novamente?

Observem que além do item apontado, cujo valor foi reajustado para maior, outros itens tiveram seus preços alterados para baixo, o que, no computo final dá uma diferença entre o valor do ORSE, mês de referência agosto de 2020, onde o valor é de R$ 65,81 (sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), para o valor da planilha de custo da Codevasf, onde o valor é de R$ 63,58 (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) de apenas 3,51% (três vírgula cinquenta e um porcento)

Logo, caberá aos licitantes o estudo aprofundado de seus preços de maneira a ofertarem o preço global condizente com seus custos e produtividade. Caso algum serviço apresente preço unitário acima das estimativas da Codevasf, o pregoeiro irá efetuar diligência para exposição de motivos e estes serão julgados conforme entendimento técnico e jurisprudência.

Observamos que, conforme o item 9.14, na verificação da conformidade da melhor proposta, só será desclassificada a proposta (preço global) manifestamente inexequível ou acima do valor global estimado.

Deste modo, a Codevasf irá manter a estimativa apresentada e avaliará, caso a caso, as propostas vencedoras e seus preços unitários durante o processo de licitação, na fase de aceitação das propostas.

3. CONCLUSÃO:

Conforme esclarecimentos acima, entendemos que o edital e seus anexos se encontram de acordo com a legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, INDEFERINDO o pedido de impugnação do Edital 26/2020

ANTÔNIO JOSÉ CANÁRIO COSTA
Pregoeiro